

00050

## À Comissão Mista do Congresso Nacional

Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"§ 2º O exercício a que se refere o cap ut consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial."

## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT fra nqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

Em 29 de novembro de 2007.

HOMERO PEREIRA

DEPUTADO FEDERAL (PR/MT)

